



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1303/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, e do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a MPV 1303/2025, que “dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério da Educação (MEC);
- representante do Ministério da Previdência Social (MPS);
- representante do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA);
- representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);
- representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- representante do Todos pela Educação;
- representante da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM);
- representante da Confederação Nacional de Federações das Associações de Pescadores Artesanais e Aquicultura e de Organizações de Pesca (CONFAPESCA/BR);
- representante da Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores Artesanais (CNPA).



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.303, de 11 de junho de 2025, que *dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências*, contempla dispositivos que objetivam promover a racionalização das despesas públicas.

Especificamente, o art. 65 da MPV altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para estabelecer que os gastos com programas de incentivo à permanência no ensino médio, como o "Pé-de-Meia", devem ser classificados como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e, portanto, contam para o piso constitucional da educação. O art. 66, por sua vez, modifica a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estipular o limite máximo de 30 (trinta) dias para o auxílio por incapacidade temporária, quando o benefício for concedido sem exame médico pericial. O arts. 67, então, altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para limitar à dotação inicial de cada ano as despesas federais com a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social (Comprev). Por fim, o art. 71 altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para condicionar a concessão do seguro-desemprego do pescador artesanal (Seguro Defeso) à homologação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) pelo Governo municipal ou distrital da localidade do solicitante. O dispositivo também limita a despesa com o Seguro Defeso à dotação inicial de cada ano.

Além das medidas previstas na MPV, entendemos que o contexto atual é oportuno para ampliar o debate sobre outras iniciativas que podem contribuir para o equilíbrio fiscal, como a repactuação dos contratos da administração pública federal e a alienação de imóveis da União. Com esse intuito, convidamos também um representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) para participar da Audiência Pública.

O objetivo da audiência é reunir contribuições de representantes do Poder Executivo envolvidos na formulação e execução das políticas públicas, dos



dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social dos estados e municípios e dos setores da sociedade civil diretamente impactados pelas medidas.

Sala da Comissão, de de .

Senador Renan Calheiros
(MDB - AL)

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1303, de 2025

